

DESPACHO N.º 28/2018

O Despacho n.º 27/2017, de 29 de dezembro, estabelece os modelos relativos à responsabilização, das entidades instaladoras e dos técnicos responsáveis, pelo projeto, pela execução ou pela exploração das instalações elétricas de serviço particular.

Verificou-se no âmbito do acompanhamento da atividade, nomeadamente através das ordens profissionais e dos municípios, dificuldades de operacionalização do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, que estabelece a articulação o regime jurídico do urbanismo e edificação, previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), pelo que entende necessário promover a clarificação do mesmo por forma a garantir os princípios de coordenação entre os regimes legais, bem como dotar dos necessário mecanismos de controlo dos atos as instalações elétricas.

Estabelece a alínea ii), da alínea a) do artigo 31.º do DL 96/2017, que *“para efeitos de aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, constitui título bastante, no âmbito dos procedimentos para a realização de obra o termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha eletrotécnica, nos termos do artigo 7.º, quando a instalação elétrica não careça de projeto;”*

Correspondendo o *“termo de responsabilidade pela execução”* à peça regulamentar, emitida por um técnico responsável pela execução, nos termos do art. 5.º Lei n.º 14/2015, em que o mesmo declara que a realizou a instalação elétrica conforme os requisitos regulamentares, torna-se difícil a implementação uma vez que o termo de responsabilidade é emitido *“a priori”* do ato de execução, razão pela qual o técnico responsável não pode assumir a responsabilidade de uma instalação que ainda não foi executada.

Resulta então que, nos casos das instalações elétricas que carecem de projeto a articulação com o RJUE fica no âmbito da responsabilidade do Técnico Responsável pelo projeto, nos termos na alínea i), da alínea a) do artigo 31.º do DL 96/2017.

Por outro lado, fruto dos constrangimentos acima citados, e para as instalações elétricas que não carecem de projeto, torna-se necessário adequar os procedimentos previstos na alínea ii), da alínea a) do artigo 31.º do DL 96/2017, para que o Técnico responsável pela execução, que nessas instalações corresponde em regra ao técnico que solicita a viabilidade ao operador de rede de distribuição (ORD), esteja dotado das necessárias peças regulamentares que garantam a articulação com o RJUE.

Nestes termos, e no âmbito das competências estabelecidas na alínea e) do n.º 2 do art. 20.º do DL n.º 96/2017, de 10 de agosto, determino:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente despacho estabelece o modelo de termo de responsabilidade aplicável às entidades instaladoras e técnicos responsáveis, no âmbito da articulação com o RJUE para os atos relacionados com as instalações elétricas de serviço particular nos casos e que as mesmas dispensem projeto elétrico e para os efeitos previstos na alínea ii), da alínea a) do artigo 31.º do DL 96/2017.

Artigo 2.º
Modelo aprovado

É aprovado o termo de responsabilidade pela execução de instalações elétricas de serviço particular para o efeito de realização de obra, conforme o anexo 1 do presente despacho.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

1 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet da DGE.

15 de maio de 2018 - O Diretor-Geral – Mário Jorge Ferreira Guedes

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO
DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR
para efeitos de REALIZAÇÃO DE OBRA**

(emitido nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea a) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, em articulação com o regime jurídico do urbanismo e edificação)

1 Entidades			
1.1 Promotor / Entidade Exploradora			
Nome:	NIF/NIPC:		
Telefone:	E-mail:		
Morada:			
C. Postal:			
1.2 Técnico responsável pela execução			
Nome:	NIF:		
Telefone:	E-mail:		
	N.º DGEG:		
2 Instalação elétrica			
	Tipo ⁽¹⁾ :		
2.1 Localização			
Lugar/Rua:			
Freguesia:	Concelho:		
Distrito:	Coordenadas GPS:		
2.2 Caracterização			
Tipo de estabelecimento:	Instalação: Nova <input type="checkbox"/> Existente <input type="checkbox"/>		
2.3 Constituição			
Andar	Classificação do local de utilização	Entrada	Potência a instalar (kVA)
Potência total a alimentar (kVA):			

Notas:

– Nos campos com o símbolo “□” (afirmação falsa), clicar para mudar estado para “☑” (afirmação verdadeira), quando aplicável.

⁽¹⁾ Tipo A, B ou C, nos termos do art.º 3 do DL 96/2017.

Declaro para os devidos efeitos, que foi previamente solicitada a viabilidade de ligação da instalação elétrica à rede elétrica de serviço pública junto do Operador da Rede de Distribuição, tendo sido requisitada a potência necessária para a sua alimentação e que a ficha eletrotécnica está devidamente coordenada com a constituição da edificação.

_____/_____/____

(Data e assinatura do técnico responsável pela execução)